



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 453, de 18 de maio de 1976, que instituiu o Código de Obras do Município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações de dispositivos na Lei Municipal Nº. 453, de 18 de maio de 1976, que instituiu o Código de Obras do Município de Santo Augusto.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 169, da Lei Municipal Nº. 453, de 18 de maio de 1976, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. [...]"

I – Multas de 750 (setecentas e cinquenta) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades de Referência Municipal - URMs, quando a obra for executada em desacordo com o Plano Diretor ou Código de Obras sem pedido de aprovação do projeto ou executada, estando o projeto indeferido;

II – Multas de 127 (cento e vinte e sete) até 750 (setecentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal - URMs, para os demais casos.

Parágrafo Único. [...]" (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 1.044, de 05 de maio de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW

Secretário Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"